



Câmara Municipal de Carmo da Mata

PORTARIA 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Promulgada em ____/____/____.

Publicada em: ____/____/____.

Assistente do Legislativo

“Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, resolve expedir a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I- Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;

II- Requiritante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III- Área Técnica: agente com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV- Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requiritante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V- Plano Anual de Contratações: documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal de Carmo da Mata planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

§1º Os papéis de requiritante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do “caput”.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Seção Única

Dos Objetivos

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual pela CMCM tem como objetivos:

- I- Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II- Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável, quando houver no município, e outros instrumentos de governança existentes;
- III- Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV- Evitar o fracionamento de despesas;
- V- Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 5º Até a primeira quinzena de janeiro de cada exercício a Câmara de Carmo da Mata, através do agente de contratação, irá elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. As demandas previstas no Plano Anual de Contratações não serão obrigatoriamente executadas, ficando a decisão da execução condicionada a despacho da autoridade competente.

Seção II

Das Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

- I- As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II- As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III- As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Dos Procedimentos



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Art. 7º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, com as seguintes informações:

- I- Justificativa da necessidade da contratação;
- II- Descrição sucinta do objeto;
- III- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV- Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações de Ato da Mesa;
- V- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;
- VI- Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida no art. 8º desta Portaria;

Art. 8º. Para fins de indicação do grau de prioridade da contratação, serão considerados os seguintes critérios:

I - Prioridade alta:

- a) renovações e prorrogações de contratações em vigor de serviços continuados já em execução na CMCM;
- b) aquisições de materiais de consumo cuja falta possa comprometer o funcionamento do serviço na CMCM, conforme justificativa formal do diretor ou de autoridade equivalente;
- c) contratações de bens e serviços destinadas ao atendimento de prazo legal e ao cumprimento de decisão judicial ou de determinação de órgãos de controle;
- d) pedidos de contratação assim classificados pela Presidência da CMCM;

II - prioridade média:

- a) contratações de serviços comuns ou especiais para os quais não haja contratação vigente na CMCM;
- b) aquisições de materiais de consumo não compreendidos no inciso I do caput deste artigo e de bens permanentes para substituição de bens danificados ou deteriorados;
- c) contratações que visam garantir a execução dos projetos estratégicos definidos pela Presidência da CMCM;
- d) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade média cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade baixa;

III - prioridade baixa:

- a) aquisições de bens permanentes que não constituam substituição de outros já existentes;
- b) contratações de obras e serviços não incluídos nos incisos I e II do caput deste artigo.

CAPÍTULO V



Câmara Municipal de Carmo da Mata

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção Única

Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 9º. Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no diário oficial, bem como no sítio eletrônico da CMCM.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Das Orientações gerais

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Carmo da Mata, 10 de janeiro de 2025.

Antônio Claret Pereira
Vereador Presidente

Willian Antônio de Oliveira
Vereador Vice-Presidente

Anderson Fabrício Teodoro
Vereador Secretário